



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI N.º 439/2010, DE 01 DE SETEMBRO 2010.**

*“Acrescenta o artigo 15 à Lei n.º 375 de 22/10/2009.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Acrescenta o artigo 15 à Lei n.º 375 de 22/10/2009 com a seguinte redação:

**“Art. 15** - O Presidente da Câmara, ouvido a Mesa Diretora, poderá conceder aos servidores efetivos, de forma discricionária, vinculado à disponibilidade orçamentária e sem necessidade de avaliação, os seguintes benefícios:

- I – vale transporte;
- II – cesta básica;
- III – plano de saúde.

§ 1º - O atendimento aos incisos I e II deste artigo será feito de forma pecuniária, mediante crédito em folha de pagamento do servidor efetivo, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês relativo a vale transporte e R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês relativo a cesta básica, valores esses que serão corrigidos anualmente, na mesma data e percentual que for aplicado como reajuste na remuneração dos servidores deste Poder Legislativo.

§ 2º - O atendimento ao inciso III deste artigo será feito através de contratação de clínica médica deste município ou empresa de convênio médico de plano de saúde, respeitada a legislação específica para a contratação.

§ 3º - Em nenhuma hipótese tais benefícios recebidos pelo (a) servidor (a) efetivo (a) incorporará à remuneração.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2010.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL